



CENTRO UNIVERSITÁRIO GERALDO DI BIASE

Credenciado pela Portaria Nº 1.920 de 03/06/2005, publicado no D.O.U. 06/06/2005, com limite territorial de atuação circunscrito aos municípios de Volta Redonda, Nova Iguaçu e Barra do Piraí no Estado do Rio de Janeiro, mantido pela Fundação Educacional Rosemar Pimentel – FERP - CNPJ: 28.577.153/0001-15

REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DO UGB

PARTE I

DOS ASPECTOS GERAIS DO ESTÁGIO

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 1º - Este regulamento tem por finalidade, fixar as normas para o Estágio Curricular Supervisionado de acordo com a legislação em vigor, com o Projeto Pedagógico do Curso e o Regimento Acadêmico do Centro Universitário Geraldo Di Biase.

Art. 2º - O Estágio Curricular Supervisionado é constituído de atividades de aprendizagem profissional, social e cultural, proporcionadas ao acadêmico pela participação em situações reais de trabalho.

CAPÍTULO II

DA CARGA HORÁRIA

Art. 3º - A carga horária do estágio curricular e o início dele deverão ocorrer, conforme tabela abaixo:



CENTRO UNIVERSITÁRIO GERALDO DI BIASE

Credenciado pela Portaria Nº 1.920 de 03/06/2005, publicado no D.O.U. 06/06/2005, com limite territorial de atuação circunscrito aos municípios de Volta Redonda, Nova Iguaçu e Barra do Piraí no Estado do Rio de Janeiro, mantido pela Fundação Educacional Rosemar Pimentel – FERP - CNPJ: 28.577.153/0001-15

Curso	Carga Horária	Período para início do estágio
Administração	480 horas	5º
Arquitetura	480 horas	7º
Biomedicina	700 horas	5º
Nutrição	800 horas	5º
Direito	300 horas	7º
Serviço Social	440 horas	5º
Sistemas de Informação	240 horas	7º
Gestão de Recursos Humanos	100 horas	5º
Gestão de Logística	100 horas	5º
Ciências Biológicas	400 horas	5º
Letras	400 horas	5º
História	400 horas	5º
Matemática	400 horas	5º
Pedagogia	400 horas	5º
Educação Física	400 horas	5º
Engenharia Civil	160 horas	7º
Engenharia de Produção	160 horas	7º
Engenharia Mecânica	160 horas	7º
Engenharia Ambiental e Sanitária	160 horas	7º
Psicologia	640 horas	4º

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 4º- São objetivos do Estágio Curricular Supervisionado:



CENTRO UNIVERSITÁRIO GERALDO DI BIASE

Credenciado pela Portaria Nº 1.920 de 03/06/2005, publicado no D.O.U. 06/06/2005, com limite territorial de atuação circunscrito aos municípios de Volta Redonda, Nova Iguaçu e Barra do Piraí no Estado do Rio de Janeiro, mantido pela Fundação Educacional Rosemar Pimentel – FERP - CNPJ: 28.577.153/0001-15

- I- Oportunizar o desenvolvimento de competências e o exercício das aptidões necessárias para o desempenho profissional;
- II- Possibilitar ao aluno vivência real e prática das atividades profissionais, complementando seus conhecimentos;
- III- Propiciar aos graduandos experiência de exercício profissional, ampliando e fortalecendo conhecimentos e atitudes éticas.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO

Art. 5º- O Estágio Curricular Supervisionado será desenvolvido em Instituições públicas e/ou privadas, possibilitando aos graduandos experiência de exercício profissional.

Parágrafo Único: Os alunos que atuam profissionalmente na área do curso poderão solicitar convalidação de estágio, em formulário próprio, que deverá ser analisada pelo coordenador do curso. Após deferimento a convalidação deverá ser entregue na Central de Estágio.

Art. 6º - As atividades realizadas durante o cumprimento do Estágio Curricular Supervisionado possuem características e especificidades próprias de cada curso, em consonância com os Projetos Pedagógicos dos Cursos.

Art. 7º- Somente serão validados os estágios em empresas conveniadas com a Fundação Educacional Rosemar Pimentel – FERP.

Parágrafo Único: Quando houver interesse do aluno em estagiar em uma instituição não conveniada, deve-se proceder da seguinte maneira:



CENTRO UNIVERSITÁRIO GERALDO DI BIASE

Credenciado pela Portaria Nº 1.920 de 03/06/2005, publicado no D.O.U. 06/06/2005, com limite territorial de atuação circunscrito aos municípios de Volta Redonda, Nova Iguaçu e Barra do Piraí no Estado do Rio de Janeiro, mantido pela Fundação Educacional Rosemar Pimentel – FERP - CNPJ: 28.577.153/0001-15

- I- A empresa em questão poderá, se houver interesse, enviar proposta de convênio (disponível no site do UGB, o Termo de Convênio);
- II - A proposta, após análise do setor responsável, poderá ser deferida e o convênio desta forma homologado;
- III - No caso de estágio remunerado em empresas conveniadas é necessário o preenchimento do Termo de Compromisso de Estágio pela empresa concedente e validação pela Fundação Educacional Rosemar Pimentel – FERP (disponível no site o Termo de Compromisso de Estágio).

Art.8º - O desenvolvimento do estagiário deverá ser acompanhado por um Supervisor de Estágio, que deve ser um profissional da empresa concedente.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º - São atribuições da Central de Estágio do UGB:

- I – Elaborar Regulamento Geral de Estágio;
- II – Emitir carta ou declaração de estágio;
- III – Divulgar vagas de estágio;
- IV – Manter atualizada a planilha de convênios;
- V – Receber e organizar a documentação do estágio;
- VI – Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais quando se tratar de estágio curricular obrigatório;
- VII – Arquivar na pasta do aluno os relatórios de estágio;
- VIII – Atender alunos para esclarecimento sobre a operacionalização do estágio;
- IX – Registrar no sistema de gestão a carga horária e outras informações acerca do estágio.

Art.10º - São atribuições do **professor/ supervisor** de estágio:



CENTRO UNIVERSITÁRIO GERALDO DI BIASE

Credenciado pela Portaria Nº 1.920 de 03/06/2005, publicado no D.O.U. 06/06/2005, com limite territorial de atuação circunscrito aos municípios de Volta Redonda, Nova Iguaçu e Barra do Piraí no Estado do Rio de Janeiro, mantido pela Fundação Educacional Rosemar Pimentel – FERP - CNPJ: 28.577.153/0001-15

- I - Orientar o aluno sobre atividades de planejamento, execução, acompanhamento e preenchimento de relatório de avaliação do estágio ou fichas de estágios;
- II - Elaborar junto a Coordenação de Curso o Plano de Atividades do Estágio;
- III - Avaliar o desempenho do estagiário, com base nos relatórios descritivos e conforme os critérios estabelecidos no Plano de Atividades de Estágio;
- IV - Manter a coordenação do curso sempre informada sobre o andamento do estágio, progresso dos acadêmicos e particularidades surgidas;
- V – Comparecer, quando convocado, às reuniões e demais promoções de interesse do estágio.

Art. 11º - São atribuições do Coordenador de Curso:

- I – Elaborar a segunda parte do Regulamento de Estágio Curricular Supervisionado com as especificidades de seu curso;
- II - Acompanhar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelos docentes responsáveis pelo Estágio Curricular Supervisionado;
- IV – Fazer cumprir a legislação e as normas aplicáveis ao estágio do curso;
- V – Promover reuniões de esclarecimento aos acadêmicos sobre a importância do desenvolvimento do estágio, juntamente com o professor orientador;
- VI- Validar o estágio apresentado pelo aluno;
- VII - Assinar Termo de Compromisso de Estágio;
- VIII- Articular-se com a Central de Estágio sempre que necessário.

Art. 12º - São atribuições do estagiário:

- I – Informar-se e cumprir as normas e regulamentos do estágio;
- II – Cumprir o estágio de acordo com as regras estabelecidas;
- III- Solicitar carta de Apresentação de Estágio;
- III- Preencher a Ficha de Controle de Carga Horária de Estágio;



CENTRO UNIVERSITÁRIO GERALDO DI BIASE

Credenciado pela Portaria Nº 1.920 de 03/06/2005, publicado no D.O.U. 06/06/2005, com limite territorial de atuação circunscrito aos municípios de Volta Redonda, Nova Iguaçu e Barra do Piraí no Estado do Rio de Janeiro, mantido pela Fundação Educacional Rosemar Pimentel – FERP - CNPJ: 28.577.153/0001-15

- III - Registrar as atividades previstas e desenvolvidas no formulário de Relatório de Estágio;
- IV- Solicitar, ao término do estágio, o Relatório de Atividades devidamente preenchido, carimbado e assinado pelo responsável da empresa;
- V- Solicitar ao término do estágio, o Formulário de Avaliação do Estagiário devidamente preenchido, carimbado e assinado pelo responsável da empresa/escola;
- V Entregar relatórios e fichas de estágio compatíveis com o seu curso, validadas pelo coordenador, na Central de Estágio;
- VI Conduzir-se de acordo com princípios éticos e científicos, respeitando a Instituição e cumprindo orientações do estágio;
- VII- Ser assíduo, pontual, demonstrar boa conduta, conhecimento e procurar estabelecer boas relações;
- VIII - Avaliar de modo constante e crítico o seu desempenho;
- IX - Colaborar para a solução de problemas da Instituição, no estágio e, ainda, com seus colegas de turma.

Art. 13º – São atribuições da empresa concedente:

- I – Firmar convênio de estágio com o UGB/FERP;
- II Possuir condições de supervisão para prestar a necessária assistência ao estagiário;
- III Aceitar o estagiário exclusivamente como aluno e não como profissional;
- IV - Estabelecer um plano específico para o estágio onde estejam delimitadas as atividades de estágio;
- V - Oferecer condições de ambiente físico indispensável à formação técnica;
- VI - Considerar o estagiário em sua individualidade, levando-o à integração na equipe, respeitando-o como pessoa.
- VII – Emitir relatório de avaliação do estagiário para o UGB/ FERP.



CENTRO UNIVERSITÁRIO GERALDO DI BIASE

Credenciado pela Portaria Nº 1.920 de 03/06/2005, publicado no D.O.U. 06/06/2005, com limite territorial de atuação circunscrito aos municípios de Volta Redonda, Nova Iguaçu e Barra do Piraí no Estado do Rio de Janeiro, mantido pela Fundação Educacional Rosemar Pimentel – FERP - CNPJ: 28.577.153/0001-15

VIII - Emitir relatório de Atividades de Estágio.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO

Art. 14º - A avaliação do Estágio Curricular Supervisionado deve privilegiar os aspectos qualitativos das atividades de estágios apresentadas pelo estagiário em conformidade com a Proposta Pedagógica do Curso.

§1º - A avaliação será realizada pelo coordenador de estágio seguindo critérios definidos no Projeto Pedagógico do curso.

§ 2º - Não há registro de nota de estágio e sim da carga horária cumprida.

Art. 15º - Ao final do estágio, o acadêmico deverá entregar na Central de Estágio, o Relatório de Avaliação de Estágio ou os registros próprios de cada curso, devidamente preenchido e assinados pelo coordenador e posteriormente assinado pelo responsável da Central de Estágio.

Parágrafo único. Será considerado reprovado o acadêmico que não apresentar os documentos comprobatórios do cumprimento de todas as etapas previstas neste regulamento.



CENTRO UNIVERSITÁRIO GERALDO DI BIASE

Credenciado pela Portaria Nº 1.920 de 03/06/2005, publicado no D.O.U. 06/06/2005, com limite territorial de atuação circunscrito aos municípios de Volta Redonda, Nova Iguaçu e Barra do Piraí no Estado do Rio de Janeiro, mantido pela Fundação Educacional Rosemar Pimentel – FERP - CNPJ: 28.577.153/0001-15

REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

PARTE II - DAS ESPECIFICIDADES DO CURSO

CAPÍTULO I – DAS ETAPAS DO ESTÁGIO

Art. 1º - O estágio curricular supervisionado no Curso de _____ é organizado nas etapas discriminadas abaixo:

Período	Etapas	Carga Horária

CAPÍTULO _____ - _____ DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. ____º - Os casos não previstos neste regulamento serão resolvidos pela Direção do Instituto, Coordenação e Colegiado do Curso, observadas às normas que regulamentam a Instituição, assim como às disposições legais vigentes.